

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.316, DE 2002.

Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas e certificados digitais, a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, a prestação de serviços de certificação e dá outras providências.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado MAURÍCIO RANDS

#### EMENDA MODIFICATIVA

Dar a seguinte redação ao §1º do artigo 37:

*Art. 37 - .....*

*§ 1º - Os dados pessoais não serão usados para outra finalidade que não a de certificação, salvo se consentido expressamente pelo requerente, por cláusula em destaque, que não vincule a prestação do serviço, **ou se obtido por fonte diversa da certificação.***

#### JUSTIFICAÇÃO

O artigo 37 dispõe sobre a utilização dos dados pessoais dos titulares de certificados digitais pelo prestador deste serviço.

Conquanto a referida disposição não defina quais dados são considerados "pessoais", é importante ressaltar, desde já, a licitude da captação, análise e disponibilização das informações eventualmente obtidas de outras fontes, que não o contrato celebrado entre as partes para o fornecimento de certificados digitais.

Evidencia-se, nos últimos anos, o crescimento constante da demanda por informações a fim de conferir mais segurança às relações comerciais e incrementar a concessão de crédito no País, contribuindo, assim, para o seu desenvolvimento socioeconômico.

Para tanto, atuam no mercado nacional diversas empresas especializadas na captação, análise e disponibilização de dados ao conhecimento dos eventuais interessados. Tais informações são obtidas de distintas fontes, lícitas e confiáveis, a fim de que os concedentes de crédito e comerciantes tenham acesso aos subsídios necessários para mensurar o risco inerente a cada contratação e adotar as providências tendentes a conferir a mencionada segurança às suas transações, a fim de obter melhores resultados financeiros em sua atividades.

Verifica-se, portanto, que o conhecimento dos dados de pessoas naturais e jurídicas, pelos concedentes de crédito e comerciantes, é relevante para impulsionar o seu crescimento e, conseqüentemente, o desenvolvimento socioeconômico do País.

Para assegurar o contínuo progresso do procedimento acima descrito e dos resultados dele advindos, é relevante a ressalva de que não há impedimento à disponibilização, aos eventuais interessados, das informações obtidas de fontes diversas do contrato de fornecimento de certificados digitais, celebrado entre o prestador de serviço e o titular, a fim de que essa atividade legítima não seja interpretada como ilícita, prejudicando o desenvolvimento da economia nacional.

Sala das Comissões, em 28 de março de 2007.

Deputado **Silvinho Peccioli**  
**(PFL/SP)**